



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/07/2013

proposição
PL 5813 2013

Autor
Deputados Antônio Brito e Darcísio Perondi

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 16:

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas na área da saúde, desenvolve um trabalho primordial no atendimento a saúde da população, em especial, a mais carente, complementando a prestação de serviços do Poder Público na área de saúde.

Mesmo antes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, as santas casas e hospitais filantrópicos já ajudavam o Governo na missão de prestar assistência à saúde da população, tonando-se hoje, responsável pelo atendimento de quase 45% das internações realizadas através do SUS, disponibilizando para esse fim mais de 112.000 (cento e doze mil) leitos e fazendo em torno de 10 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano, sendo, sem sombra de dúvidas, o principal parceiro do SUS.

Com 2.100 (duas mil e cem) entidades, sendo 56% delas localizadas em municípios com até 30 mil habitantes, em muitos deles, o único ponto de atendimento a saúde destas localidades. Além disso, o Setor é um importante gerador de empregos, tendo 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) empregos diretos e 140.000 (cento e quarenta mil) médicos autônomos.

Atualmente essas entidades atravessam uma séria crise financeira, tendo dificuldades para honrar seus compromissos e manter em funcionamento a tão essencial prestação de serviços de saúde a população brasileira. E deste modo, pela importância do setor e pela situação em que se encontra, torna-se necessárias emendas ao PL em tela.

A exclusão deriva da razão de que as dívidas constituídas originam-se do notório e público conhecimento da incidência do déficit continuado na relação de prestação de serviços com o SUS, não sendo portanto admissível a consideração de tais

8CB038C325

8CB038C325

endividamentos decorrentes de atos de gestão que se possa atribuir aos administradores, representantes legais e etc.

A garantia patrimonial que se busca deve ser absolutamente estabelecida através do patrimônio da instituição, e não da pessoa que a representa. Aliás, se assim o for, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos não terão mais gestores voluntários que queiram assumi-las, e isto é inconcebível para o segmento. Abdicar do voluntariado é um erro contra a humanidade.

PARLAMENTARES

Brasília, 03 de julho de 2013

Deputado Antônio Brito

Deputado Darcísio Perondi

8CB038C325

8CB038C325